

LEI Nº 5.036, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir o bem imóvel constante da matrícula n.º 54.483 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 24,00 (vinte e quatro hectares), para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme Lei Municipal n.º 4.975 de 26 de outubro de 2021.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir bem imóvel constante da matrícula n.º 54.483 do Serviço Registral de Imóveis local, com área de 24,00 (vinte e quatro hectares), para posterior doação a pessoas carentes, para fins de moradia, devidamente enquadradas nos critérios legais vigentes, mediante programa social, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O valor a ser pago pelo Município será de R\$ 1.010.000 (hum milhão e dez mil reais), se obrigando o Poder Executivo a utilizar do valor arrecadado com a alienação dos bens constantes da Lei n.º 4.921 de 17 de Fevereiro de 2021 e orçamento vigente.

Art. 2º O(s) vendedor(es) se obriga(m) a outorgar ao Município de Iturama a consequente Escritura Pública.

Art. 3º As despesas oriundas da transferência e registro do imóvel a que alude o Artigo 1º desta lei, ficarão por conta do Município de Iturama.

Art. 4º As doações posteriores à aquisição, para pessoas carentes, para fins de moradia, serão objeto de lei própria nos termos do §3º do Artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 08 de março de 2022.


CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.